



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº J.28

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA convoca a empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.228.296/0001-65, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a **prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Bacabal/MA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

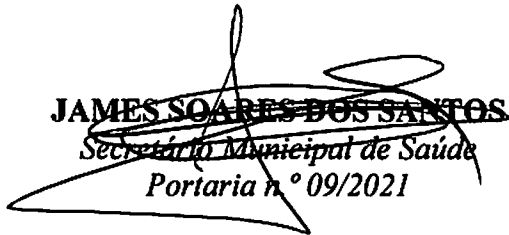
Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica, fiscal e econômica, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,
Bacabal/MA, 23 de julho de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 09/2021

RECEBI EM ____ / ____ 2024.

MANOEL JOSE PEREIRA DOS
SANTOS:03803384320

Assinado de forma digital por MANOEL JOSE PEREIRA
DOS SANTOS:03803384320
Dados: 2024.07.23 11:44:56 -03'00'

BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 01.228.296/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 129
Proc. nº 170601/2024
Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17060101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170601/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, inscrita no CNPJ n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.228.296/0001-65, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 79, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.030-005, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, empresário, portador do CPF nº 038.033.843-20 e do RG nº 180803820014 GEJUSPC/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 003/2024** (processo administrativo nº 170601/2024), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 883/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Bacabal/MA.**

2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Sítio de Repetição composto por Repetidora HR1066 HYTERA VHF de 50 Watts com interface LAN/Ethernet e conectividade IP, bateria estacionária 12v 110Ah com cabo para repetidora, cabo CELL FLEX 1/2 polegadas, Antena Ominidirecional VHF 8,15 dBi de ganho, Duplexador, conectores e acessórios.	1	unid.	2200,00	2200,00	26400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 130
Proc. nº 120601/2024
Rubrica: *[assinatura]*

2	Estação Fixa composta por 01(um) rádio móvel digital HM786 HYTERA VHF 50 Watts com microfone PTT, Fonte Chaveada 12v com flutuador, Cabo RG213, Conectores, Antena tipo YAGI 6 dBi, Suportes de Fixação, Bateria Estacionária 12v 60Ah, com cabo de alimentação para Fonte.	1	unid.	340,00	340,00	4080,00
3	Rádio Móvel Digital veicular HM686 HYTERA VHF 50 Watts , protocolo DMR com microfone com PTT, antena móvel VHF 1/4 de onda base whip, cabo de alimentação 12v com fusível, conectores e acessórios de fixação e GPS.	5	unid.	250,00	1250,00	15000,00
4	Rádio Portátil Digital HP506 HYTERA VHF , 5 Watts protocolo DMR, IP67 com bateria, GPS e antena heliflex.	5	unid.	100,00	500,00	6000,00
5	Servidor de Hospedagem para Software de gravação e despacho com configuração mínima recomendada pelo fabricante com e Software de Despacho e Gravação de voz da rede de radiocomunicação em arquivo formato WAV ou Mp3 (licença de software) contemplando o número de licenças de terminais e um despachador.	1	serviço	700,00	700,00	8400,00
VALOR TOTAL					RS 4.990,00	RS 59.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente.

2.2. O objeto estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de **RS 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**;

3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 131

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: 

4.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

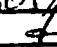
4.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 132
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: 

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO


7.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 133
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: 

- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 134
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: [assinatura]

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 003/2024**.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 135

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

11.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.302.0044.2037 – MANUTENÇÃO DO SAMU;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 136

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASO OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 137

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: 

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 23 de 07 de 2024.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 09/2021~~

Responsável Legal pela CONTRATANTE

MANOEL JOSE
PEREIRA DOS
SANTOS:03803384320

Assinado de forma digital por MANOEL
JOSE PEREIRA DOS SANTOS:03803384320
Dados: 2024.07.23 11:46:06 -03'00'

BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 01.228.296/0001-65
MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CPF n.º 038.033.843-20
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 138

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

A

BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.228.296/0001-65

Avenida Getúlio Vargas, nº 79, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.030-005.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, inscrita no CNPJ nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 889.469.323-68 e RG nº 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.228.296/0001-65, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 79, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.030-005, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, empresário, portador do CPF nº 038.033.843-20 e do RG nº 180803820014 GEJUSPC/MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17060101/2024**, referente a **prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Bacabal/MA.**

Bacabal/MA, 23 de 07 de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM ____ / ____ 2024

MANOEL JOSE PEREIRA

DOS SANTOS:03803384320

BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.228.296/0001-65

Assinado de forma digital por MANOEL

JOSE PEREIRA DOS SANTOS:03803384320

Dados: 2024.07.23 11:46:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 139
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17060101/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 01.228.296/0001-65). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 23 de julho de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 23 de julho de 2024; Término: 23 de julho de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 12.302.0044.2037 – MANUTENÇÃO DO SAMU; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. JAMES SOARES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 23/07 2024.

Nome: _____



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240724 Bacabal - MA, 24/07/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 17060101/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202416040101/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 140
Proc. nº 170601/2024
Rubrica: 8/

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17060101/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 01.228.296/0001-65). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de locação de rádios, incluindo a manutenção dos itens de um sistema de radiocomunicação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais). DATA DO CONTRATO: 23 de julho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 23 de julho de 2024; Término: 23 de julho de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 12.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de julho de 2024.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202416040101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160401/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2186> - Volume 9, N°. BAC20240724

